

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito - Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Obras e Transportes -

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI MUNICIPAL N. 979/2024.

Rochedo/MS, 10 de junho de 2024.

"CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, ESTABELECE PRIORIDADE EM ATENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rochedo/MS a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo Único. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Rochedo sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

- **Art. 2º -** O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.
- **Art. 3º -** A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Rochedo/MS.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página **1** de **1**